

**PROJETO DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA
INDÚSTRIA E COMERCIO TEXTIS SAID MURAD S.A.
CNPJ/MF Nº 61.146.304/0001-56
NIRE 35.300.038.070**

**Capítulo II
Denominação, Sede, Duração e Objeto.**

Artigo 1º - A **INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIS SAID MURAD S.A.** (“Companhia” ou Sociedade”) é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Rua do Oratório nº 2.171 a 2.215, Bairro Mooca, CEP 03117-000, São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos, para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3ª - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 4ª - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: a compra e venda de imóveis próprios, a administração de bens imóveis próprios, a industrialização e comercialização de produtos têxteis em geral, armarinhos, fios, tecidos, artefatos de tecido, tapeçaria, confecções de roupas masculinas e femininas, infante-juvenis, cama, mesa, banho, artigos em malharia, fiação em geral e seus beneficiamentos, bem como, exportação e importação, representação por conta própria e de terceiros, participação em outras empresas, depósitos comerciais, consignação de tecidos e artigo de moda.

**Capítulo II
Capital Social e Ações**

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 914.193,71 (novecentos e quatorze mil, cento e noventa e três reais e setenta e um centavos), dividido em 1.336.005 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único – Somente os titulares de ações ordinárias nominativas poderão exercer o direito de voto, e cada Ação Ordinária Nominativa, corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Na ocasião de aumento do capital social da Companhia, os Acionistas terão direito de preferência para subscreverem as novas ações, na proporção de suas respectivas participações no capital social, observadas as disposições da Lei 6.404/76

Artigo 7ª - Caso qualquer dos Acionistas (“Vendedor em Potencial”) deseje, direta ou indiretamente, alienar ou, de qualquer forma, transferir suas Ações (“Ações Ofertadas”) para um terceiro (“Comprador em Potencial”), o Vendedor em Potencial deverá obter desse Comprador em Potencial uma oferta de boa-fé, por escrito, vinculante e irrevogável (“Oferta”), pela qual o Comprador em Potencial confirmará que está apto e que pretende adquirir as Ações Ofertadas de acordo com os termos e condições indicados na Oferta. Aos demais Acionistas é assegurado o direito de preferência para adquirirem as Ações Ofertadas (“Direito de Preferência”). Para fins de exercício do Direito de Preferência, o Vendedor em Potencial deverá notificar por escrito, a Companhia e os demais Acionistas sobre o recebimento da Oferta, anexando uma cópia da Oferta a qual deverá conter, ao menos, (i) o nome e endereço para notificações do Comprador em Potencial; (ii) o número de Ações Ofertadas para venda; (iii) o preço(em dinheiro ou equivalente) oferecido por Ação; (iv) todos os demais termos da Oferta e condições de pagamento das Ações Ofertadas; e (v) a solicitação para que os demais Acionistas se manifestem sobre o exercício ou não do Direito de Preferência (“Notificação de Venda”).

§ 1º - Os Acionistas poderão exercer o Direito de Preferência proporcionalmente à participação de cada um deles no capital social da Companhia.

§ 2º - O Direito de Preferência será exercido por meio de notificação por escrito (“Notificação do Exercício”), enviada pelos Acionistas ao Vendedor em Potencial, com cópia para Companhia em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Venda.

§3º - A notificação do Exercício será considerada irrevogável e irretratável a partir do seu envio pelo Acionista e deverá indicar de forma expressa seu interesse em comprar as Ações Ofertadas, nos mesmos termos e condições estabelecidos na Oferta, ou sua renúncia ao Direito de Preferência.

§ 4º - Perante o exercício do Direito de Preferência, no que diz respeito a todas as Ações Ofertadas, tais Ações deverão ser adquiridas de acordo com os termos da Oferta, e transferidas

em até 30 (tinta) dias contados do recebimento pelo Vendedor em Potencial da Notificação de Exercício.

§ 5º - Decorridos 120 (cento e vinte) dias a contar da data da Notificação de Venda pelo Vendedor em Potencial acerca da existência de uma Oferta sem que a venda das Ações tenha ocorrido, caso seja de interesse do Vendedor em Potencial dispor ou transferir as Ações Ofertadas, o procedimento previsto nesta Cláusula deverá ser reiniciado.

§ 6º - Não se aplica o Direito de Preferência na conferência de bens pelo Acionista a pessoa jurídica (“Holding”) da qual seja o único sócio, ou Acionista e seus descendentes. A transferência de participações societária da Holding a Terceiros submete-se ao Direito de Preferência previsto neste Estatuto.

Artigo 8º - A sociedade não emitirá certificados, cautelas ou títulos múltiplos representativos de ações, fornecendo aos seus acionistas, tão logo solicitado, certidão inegociável dos assentamentos dos livros, descritivas de sua posição acionária.

Capítulo III - Assembleia Geral

Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, ou extraordinariamente sempre que os interesses da Sociedade o exigirem, correspondendo cada ação ordinária a um voto.

§ 1º - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas na forma da lei.

§ 2º - Salvo nas hipóteses em que a lei dispuser de outra forma, as Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação com a presença de acionistas representando o quórum mínimo exigido por lei, os quais farão a indicação, por aclamação, e um presidente para os trabalhos, o qual, por sua vez, escolherá, livremente um ou mais acionistas para a função de secretário.

Artigo 10 – Salvo disposição em contrário deste Estatuto ou da lei, as deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas pela maioria simples do capital social dos acionistas com direito a voto presentes ao conclave, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único: Será lavrada ata em livro próprio registrando as ocorrências e deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Artigo 11 – A alienação de qualquer ativo imobiliário deverá ser precedida de deliberação da Assembleia Geral que fixe o preço mínimo, sendo facultado a qualquer acionista, às suas expensas, apresentar laudo de avaliação na respectiva Assembleia Geral. Aprovado o preço mínimo pela Assembleia Geral, a alienação do ativo imobiliário poderá ser concluída com a assinatura conjunta de todos os diretores da companhia.

CAPÍTULO IV - Administração

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 12 - A administração da Companhia competirá à Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto Social.

Seção II – Diretoria

Artigo 13 - A Diretoria será composta por 1 (um) Diretor, residente no Brasil, acionista ou não, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

§ 1º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, a Assembleia Geral será convocada, no prazo de até 8 (oito) dias úteis, para eleição do substituto, que completará o mandato do substituído.

§ 3º - A remuneração do Diretor, se houver, será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 14 – Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à realização do objeto social, observadas as matérias de competência privativa da Assembleia Geral.

§ 1º - Compete à Diretoria exercer as funções de representação da Companhia, na forma da lei e previstas nesse Estatuto:

I – organizar e dirigir os serviços de tesouraria e gestão financeira da Companhia;

II – elaborar e implementar a política financeira da Companhia;

III – elaborar as demonstrações financeiras da Companhia;

IV – coordenar e supervisionar as atividades administrativas da Companhia;

V – elaborar e implementar a política de pessoal da Companhia;

VI – coordenar os esforços comerciais e a política de expansão dos negócios da Companhia;

VII – convocar Assembleias Gerais, nos casos previstos em lei e neste Estatuto;

VIII – admitir, contratar, promover, punir e desligar empregados, praticando todos os atos relativos às relações de trabalho, inclusive quitações e rescisões trabalhistas, movimentação de FGTS e benefícios previdenciários, e representar a Companhia perante entidades sindicais, órgãos previdenciários e autoridades do trabalho;

IX – representar a Companhia perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza;

X – praticar atos ordinários de administração dos negócios sociais, inclusive emissão de faturas, duplicatas ou títulos de crédito em que a Companhia figure como credora, bem como recebimento de créditos, dinheiro e valores;

XI – praticar todo e qualquer ato de administração não sujeito, por lei ou por este Estatuto, à deliberação da Assembleia Geral;

XII – abrir, movimentar e encerrar contas correntes perante instituições bancárias ou financeiras, emitir e endossar cheques, ordens de pagamento e instrumentos correlatos;

XIII – celebrar contratos ou quaisquer outros instrumentos que importem assunção de obrigações pela Companhia;

XIV – celebrar atos jurídicos que impliquem exoneração, renúncia ou desoneração de obrigações de terceiros perante a Companhia;

XV – outorgar procurações com poderes ad negotia e ad judicia, inclusive com poderes especiais;

XVI – alienar bens imóveis de propriedade da Companhia, observado o disposto no Artigo 16, inciso III, deste Estatuto;

XVII – contratar empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, observadas as aprovações previstas no Artigo 16 deste Estatuto;

XVIII – conceder quitação em contratos ou relações jurídicas das quais a Companhia seja parte;

XIX – constituir garantias reais ou fidejussórias em negócios próprios da Companhia, bem como gravar ou restringir ativos ou direitos sociais, observadas as aprovações previstas no Artigo 16 deste Estatuto;

XX – emitir, sacar, aceitar, endossar, avalizar ou prestar qualquer outra garantia em títulos de crédito ou instrumentos financeiros, observadas as limitações previstas neste Estatuto.

Artigo 15 - É expressamente defeso ao Diretor o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação, pela Sociedade, de garantias reais ou fidejussórias, fianças, avais, ou outras transações que beneficiem terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), salvo quando autorizadas pela Assembleia Geral.

Artigo 16 - A Companhia será representada:

I – por 1 (um) Diretor, agindo isoladamente;

II – por 1 (um) procurador, isoladamente, nos estritos limites dos poderes conferidos na respectiva procuração.

§1º Todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor da Companhia, deverão especificar os poderes conferidos e, exceto as procurações ad judicium, terão prazo máximo de validade de 1 (um) ano.

§2º Procurações para representação judicial poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Capítulo V - Conselho Fiscal

Artigo 17 - A companhia poderá ter um Conselho Fiscal, o qual funcionará em caráter não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Capítulo VI - Exercício Social e Distribuição de Dividendos.

Artigo 18 - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao final de cada exercício, serão elaborados os balanços e as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes.

Artigo 19 - A Assembleia Geral deliberará acerca do resultado apurado ao final de cada exercício social.

Artigo 20 - A Companhia poderá levantar Balanços Patrimoniais parciais e intercalares para fins de deliberação sobre resultado e distribuição de dividendos em períodos inferiores ao do exercício social.

Artigo 21 - Os Acionistas fixam, como dividendo mínimo obrigatório, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro apurado pela Companhia no exercício anterior.

Capítulo VII - Dissolução e Liquidação

Artigo 22 - Nos casos de liquidação ou dissolução, os Acionistas elegerão um liquidante, que procederá, na forma da lei, ao levantamento do acervo líquido da Companhia e a sua entrega aos acionistas na proporção havida a cada um no capital social.

Parágrafo único - A Assembleia Geral que eleger o liquidante poderá estabelecer normas procedimentais respectivas.

Capítulo VIII - Acordo de Acionistas

Artigo 23 - A Diretoria da Companhia e o presidente da Assembleia Geral deverão respeitar as disposições validamente acordadas em Acordo de Acionistas depositado na sede da Companhia.

Capítulo IX - Foro

Artigo 24 - Qualquer controvérsia oriunda deste contrato ou com ele relacionada será definitivamente resolvida por arbitragem.

§1º - A arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”) e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento, cujas disposições integram o presente contrato.

§2º - O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento do CAM-CCBC.

§3º - A arbitragem terá sede em São Paulo – SP.

§4º - O procedimento arbitral será conduzido em português.

§5º - O procedimento arbitral será regido pelo direito brasileiro.

Capítulo X - Casos Omissos

Artigo 25 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela legislação vigente da Lei das Sociedades por Ações.